



ATA N° 035/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, E A EMPRESA: OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, empresa Pública, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira N° 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob N° 03.940.848/0001-99, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. LAERTE DE OLIVEIRA COSTA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 54XX05 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n° 384.XXX.XXX-20, assistido pelo Diretor Financeiro, Sr. JOSÉ CLAUDIO DE MELO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n 54XX15 SSP/MT, inscrita no CPF n 384.XXX.XXX-04, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF. sob n° 11.496.251/0001-25, com sede na Av. Bandeirantes, N° 3111, Vila Esperança, CEP: 78.720-000 – Rondonópolis/MT, neste ato representada pelo Sr. CARLOS ALBERTO BONATTI, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 03XXXX3-1 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob n° 229.XXX.XXX-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial SRP n°. 021/2025, com fundamento na Lei Federal n° 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODER e alterações posteriores, juntamente com as demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE DIVERSOS TIPOS**, **MISTURA PARA SOLDA MIG, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA SOLDA** NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis (CODER)**, GARANTINDO O SUPORTE ADEQUADO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS E AS OBRAS EXECUTADAS PELA COMPANHIA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	UNID
1	RECARGA DE GÁS OXIGENIO PARA SOLDA E CORTE COM CILINDRO DE	30	UNID
	10M³		
2	RECARGA DE MISTURA PARA SOLDA MIG – ESPECIFICAÇÕES: 75% DE	30	UNID
	ARGÔNIO E 25% DE CO² COM CILINDRO DE 10M³		
3	RECARGA DE GÁS ACETILENO – PARA SOLDA E CORTE. PARA CILINDRO	3	UNID
	DE 9KG.		







4	CILINDRO VAZIO PARA GÁS: OXIGENIO 10M3	02	UNID
4	CILINDRO VALIO I ARA GAS. OXIOLINIO I IONI	UZ	סויוט
5	CILINDRO VAZIO PARA MISTURA SOLDA – ESPECIFICAÇÕES: MIG 75% DE ARGONIO E 25% DE CO ² DE 10M ³	02	UNID
6	MANGUEIRA DE SOLDA DUPLA PARA OXIGENIO E ACETILENO. ESPECIFICAÇÕES: PT300, POR METRO – 4 TERMINAIS PRENSADOS DIRETOS. PRESSÃO MÁXIMA 200 PSI. FLUXO MÍNIMO 1L/MIN. FLUXO MAXIMO 40 L/MIN. DIAMETRO 7.9MM.	60	MTS
7	MAÇARICO DE SOLDA – ESPECIFICAÇÕES: COMPRIMENTO DE 196 MM; EXTENSOES AC: SÉRIE 201 AC; EXTENSOES GLP/GN: SÉRIE 201 GLP/GN; - ESPESSURA A SE SOLDAR: 14 MM AC E 8 MM GLP/GN - MODELO: WH-201N-404970	05	UNID
8	REGULADOR ARGONIO – ESPECIFICAÇÕES: CORPO EM LATÃO; PRECISÃO NA LEITURA E REGULAGEM; PRESSÃO MÁXIMA: 180 PSI; IDEAL PARA TRABALHO COM ARGONIO, UTILIZADO EM SOLDA MIG E MAG.	05	UNID
9	REGULADOR OXIGENIO – ESPECIFICAÇÕES: CORPO EM LATÃO; PRECISÃO NA LEITURA E REGULAGEM; PRESSÃO MÁXIMA: 200 PSI; IDEAL PARA TRABALHO COM OXIGENIO, UTILIZADO PARA SOLDA, CORTE, ETC.	05	UNID
10	REGULADOR GLP – ESPECIFICAÇÕES: CORPO EM LATÃO; PRECISÃO NA LEITURA E REGULAGEM; PRESSÃO MÁXIMA: 100 PSI; IDEAL PARA TRABALHO COM OXIGENIO, UTILIZADO PARA SOLDA, CORTE, ETC.	05	UNID
13	ELETRODO CROMO NIQUEL 2.5 MM CAIXA C/ 05 KG.	60	CX
14	ELETRODO CROMO NIQUEL 3.25 MM CAIXA C/ 05 KG	60	СХ
15	ELETRODO E6013 - PARA SOLDA ELÉTRICA 2,50MM - ALTO RENDIMENTO - CAIXA C/ 05KG	60	СХ
16	ELETRODO E6013 - PARA SOLDA ELÉTRICA 3,25MM - ALTO RENDIMENTO - CAIXA C/ 05KG	60	CX
17	ELETRODO E7018 - PARA SOLDA ELÉTRICA 3,25MM - ALTO RENDIMENTO - CAIXA C/ 05KG	60	CX
18	ELETRODO E7018 - PARA SOLDA ELÉTRICA 2,50MM - ALTO RENDIMENTO - CAIXA C/ 05KG	60	CX
19	ELETRODO DE CORTE 4.0 MM CAIXA C/15 KG – IDEAL PARA CORTE DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS.	60	CX
20	DISCO DE CORTE PARA POLICORTE 304,8MM X 3,2MM X 19,0MM X 12" X 1/8" X 3/4"	800	UNID
21	DISCO DE CORTE PARA LIXADEIRA – 7" X 1/8" X 7/8"	1200	UNID
22	DISCO DE CORTE INOX PARA LIXADEIRA – 7' X 1/25" X 7/8"	1200	UNID
23	DISCO DE DESBASTE PARA LIXADEIRA - 7" X 1/4 X 7/8"	1200	UNID
24	DISCO FLAP - 7" X 7/8 GRÃO 40	1200	UNID
25	DISCO FLAP - 7" X 7/8 GRÃO 60	1200	UNID
26	DISCO FLAP - 7" X 7/8 GRÃO 80	1200	UNID







27	DISCO DE SERRA CIRCULAR – 48 DENTES 350 MM X 30 MM INDICADA PARA CORTAR MADEIRAS	400	UNID
28	PONTEIRA ÚNICA CURTA – 13MM SU 260 3P	150	UNID
29	TUBO DE CONTATO PARA SOLDAGEM MIG/MAG – ROSCA: M6; DIÂMETRO TUBO: 0,08MM	150	UNID
30	REBOLO RETO PEDRA ESMERIL – 6X3/4 GR 80 VIDEA	50	UNID
31	TOCHA MIG PARA MÁQUINA DE SOLDA 400A – 5 Metros. COMPATÍVEL COM ITEM 11.	2	UNID
32	SUPORTE ADAPTADOR NÚCLEO DO ARAME MIG. COMPATÍVEL COM ITEM 11.	2	UNID

1.1. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para contratação do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS OBJETOS:

2.1. A Aquisição dos itens e/ou prestação de serviços deverão ser conforme as especificações e quantidades contratadas e de acordo com o termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **3.0.** Cons<mark>tituem o</mark>brigações da Contratada, sem preju<mark>ízo</mark> das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital, termo de referência e seus anexos;
- **3.1.** Cump<mark>rir o ob</mark>jeto da contratação, tomando todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta Ata, adotando medidas para a execução do objeto licitado, observando todas as condições e especificações contidas no termo de referência, no edital e de acordo com a legislação pertinente ao objeto licitado.
- **3.2.** Promover a entrega do objeto contratado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- **3.3.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- **3.4.** Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- **3.5.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1°, do art. 81, da Lei Federal n° 13.303/2016, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODER.**
- **3.6.** Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste







instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

- **3.7.** Os itens referentes a esta aquisição deverão atender a todas as legislações vigentes pertinentes para seu fornecimento, ficando a mesma (contratada) responsável por quaisquer danos causados.
- **3.8.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros, prejuízos e danos decorrentes da sua demora na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo a execução do objeto desta ata.
- **3.9.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- **3.10.** Fica vedada a subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.
- **3.11.** Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.12. Comunicar a **Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis CODER** qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação da execução, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.
- **3.13.** Apr<mark>esentar</mark>, junto com a Nota Fiscal, as c<mark>erti</mark>dões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto n**o artigo 69, inciso IX** <u>Lei Federal nº 13.303/2016</u>:
 - "IX a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório".
- **3.14.** A <u>CONTRATADA</u> se obriga a permitir que a auditoria interna da <u>CONTRATANTE</u> por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos objetos fornecidos à <u>CONTRATANTE</u>.
- **3.15.** Executar a contratação dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação do objeto, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- **3.16.** Cumprir impreterivelmente, com todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento estipulado pela CONTRATANTE;
- **3.17.** Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas **decorrentes** de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **CODER**, por acusação da espécie.
- 3.18. Proceder a entrega do objeto licitado sempre que for solicitado pela







Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, dentro das condições, preços ajustados em sua proposta, no prazo e local previstos no termo de referência e seus anexos.

- **3.19.** Em relação ao prazo, observar tal prazo para prestação dos serviços, responsabilizando-se, durante todo período por aqueles objetos que não estiverem aptos ao uso ou considerados defeituosos, isentando a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER** de quaisquer ônus financeiros adicionais, conforme descrito no termo de referência.
- **3.20.** Todos os custos conforme termo no anexo VII, referente a contratação serão por conta da contratada, ou seja, não sendo de responsabilidade da **CODER.**
- **3.21.** A contratação não poderá ser interrompida em dias úteis, sábados, domingos e feriados, e ainda em eventuais greves da categoria.
- **3.22.** A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade do objeto licitado e efetuar a substituição de acordo com o termo de referência, sob pena de aplicação das penalidades prevista neste edital; totalmente às suas expensas, do objeto comprovadamente impróprio ao uso ou diferente das especificações.
- **3.23.** Se necessário, a Contratante poderá solicitar amostra para análise de aceitabilidade dos produtos, a qualquer tempo, quanto à satisfação de uso, por parte do seu corpo funcional;
- **3.24.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
- **3.25.** A contratada deverá obrigatoriamente enviar todas as notas fiscais para o email: fiscais@coderroo.com.br, sob pena de não pagamento.
- **3.26.** Proceder a entrega do objeto licitado sempre que for solicitado pela **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER**, dentro das condições, preços ajustados em sua proposta, no prazo e local previstos no termo de referência e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO:

- **4.1.** A solicitação da execução do objeto licitado será feita pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, após a assinatura desta ATA, mediante Ordem de Solicitação ou instrumento equivalente.
- **4.2.** O objeto licitado deverá ser executado de acordo com as regras específicas fixadas no presente edital e seus anexos na Ordem de Solicitação ou instrumento equivalente emitido pela Companhia.
- **4.3.** Forma de realização da contratação: o evento deverá ser realizado de acordo com as regras específicas fixadas pela CIA, no edital e no termo de referência.
- **4.4.** As requisições do Órgão Licitante deverão ser atendidas pela Licitante Vencedora, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com a contratação.
- **4.5.** Observar e seguir, rigorosamente, a legislação referente ao objeto da licitação emanada pelos Órgãos competentes;
- **4.6.** Atentar-se para as normas adequadas relativas viabilidade da execução;
- 4.7. O fornecedor de objeto responde pelos vícios de qualidade que os tornem







impróprios ao uso ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (art. 20 da Lei n. ° 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor);

- 4.7.1. I A reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;
- **4.7.2.** Il A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- **4.7.3.** § 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.
- **4.8.** Todos os custos com relação à contratação serão por conta da contratada, conforme especificações no termo de referência.
- **4.9.** A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual, (EPI's) (se for o caso) e coletiva e demais objetos exigidos para a segurança dos mesmos, adequado ao fornecimento de e acordo com as normas de segurança vigentes.
- **4.10.** A contratação será de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CIA, mediante a apresentação dos pedidos parciais/requisições, emitidas pelo órgão licitante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas nesta Ata:
- **5.2.** Cumprir todos os compromissos financeiros as<mark>su</mark>midos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com as Cláusulas desta Ata.
- **5.3.** Forne<mark>cer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.</mark>
- **5.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.
- **5.5.** Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- **5.6.** Acompanhar, controlar e avaliar a execução, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela fiscalização, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do objeto.
- **5.7.** Fiscalizar a execução objeto licitado por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODER**.
- **5.8.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 76 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- **5.9.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- **5.10.** Rejeitar, no todo ou em parte a contratação em desacordo com a contratação.







CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas oriundas da presente ata correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O valor total dos itens é de **R\$ 657.970,00 (Seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e setenta reais)**, de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da **Companhia de**

Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.

	envolvimento de kondonopolis – Codek				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	UNID	VL UNIT.	VL TOTAL
1	RECARGA DE GÁS OXIGENIO PARA SOLDA E CORTE COM CILINDRO DE 10M ³	30	UNID	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
2	RECARGA DE MISTURA PARA SOLDA MIG — ESPECIFICAÇÕES: 75% DE ARGÔNIO E 25% DE CO ² COM CILINDRO DE 10M ³	30	UNID	R\$ 630,00	R\$ 18.900,00
3	RECARGA DE GÁS ACETILENO – PARA SOLDA E CORTE. CILINDRO DE 9KG.	3	UNID	R\$ 1.470,00	R\$ 4.410,00
4	CILINDRO VAZIO PARA GÁS: OXIGENIO 10M3	2	UNID	R\$ 3.950,00	R\$ 7.900,00
5	CILINDRO VAZIO PARA MISTURA SOLDA – ESPECIFICAÇÕES: MIG 75% DE ARGONIO E 25% DE CO ² DE 10M ³	2	UNID	R\$ 3.950,00	R\$ 7.900,00
6	MANGUEIRA DE SOLDA DUPLA PARA OXIGENIO E ACETILENO. ESPECIFICAÇÕES: PT300, POR METRO – 4 TERMINAIS PRENSADOS DIRETOS. PRESSÃO MÁXIMA 200 PSI. FLUXO MÍNIMO 1L/MIN. FLUXO MAXIMO 40 L/MIN. DIAMETRO 7.9MM.	60	MTS	R\$ 20,00	R\$ 1,200,00
7	MAÇARICO DE SOLDA — ESPECIFICAÇÕES: COMPRIMENTO DE 196 MM; EXTENSOES AC: SÉRIE 201 AC; EXTENSOES GLP/GN: SÉRIE 201 GLP/GN; -ESPESSURA A SE SOLDAR: 14 MM AC E 8 MM GLP/GN - MODELO: WH-201N-404970	5 ENVOLV	UNID IMENTO	R\$ 440,00 JE RONDONÓ	R\$ 2,200,00 POLIS
8	REGULADOR ARGONIO – ESPECIFICAÇÕES: CORPO EM LATÃO; PRECISÃO NA LEITURA E REGULAGEM; PRESSÃO MÁXIMA: 180 PSI; IDEAL PARA TRABALHO COM ARGONIO, UTILIZADO EM SOLDA MIG E MAG.	5	UNID	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
9	REGULADOR OXIGENIO – ESPECIFICAÇÕES: CORPO EM LATÃO; PRECISÃO NA LEITURA E REGULAGEM; PRESSÃO MÁXIMA: 200 PSI; IDEAL PARA TRABALHO COM OXIGENIO, UTILIZADO PARA SOLDA, CORTE, ETC.	5	UNID	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
10	REGULADOR GLP – ESPECIFICAÇÕES: CORPO EM LATÃO; PRECISÃO NA LEITURA E REGULAGEM; PRESSÃO MÁXIMA: 100 PSI; IDEAL PARA TRABALHO COM OXIGENIO, UTILIZADO PARA SOLDA, CORTE, ETC.	5	UNID	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
13	ELETRODO CROMO NIQUEL 2.5 MM CAIXA C/ 05 KG.	60	СХ	R\$ 1.100,00	R\$ 66.000,00







14	ELETRODO CROMO NIQUEL 3.25 MM CAIXA C/ 05KG	60	СХ	R\$ 1.100,00	R\$ 66.000,00
15	ELETRODO E6013 - PARA SOLDA ELÉTRICA 2,50MM - ALTO RENDIMENTO - CAIXA C/ 05KG	60	CX	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00
16	ELETRODO E6013 - PARA SOLDA ELÉTRICA 3,25MM - ALTO RENDIMENTO - CAIXA C/ 05KG	60	CX	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00
17	ELETRODO E7018 - PARA SOLDA ELÉTRICA 3,25MM - ALTO RENDIMENTO - CAIXA C/ 05KG	60	СХ	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00
18	ELETRODO E7018 - PARA SOLDA ELÉTRICA 2,50MM - ALTO RENDIMENTO - CAIXA C/ 05KG	60	СХ	R\$ 180,00	R\$ 10.800,00
19	ELETRODO DE CORTE 4.0 MM CAIXA C/ 05 KG – IDEAL PARA CORTE DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS.	60	CX	R\$ 280,00	R\$ 16.800,00
20	DISCO DE CORTE PARA POLICORTE 304,8MM X 3,2MM X 19,0MM X 12" X 1/8" X 3/4"	800	UNID	R\$ 33,00	R\$ 26.400,00
21	DISCO DE CORTE PARA LIXADEIRA – 7" X 1/8" X 7/8"	1200	UNID	R\$ 20,00	R\$ 24.000,00
22	DISCO DE CORTE INOX PARA LIXADEIRA – 7' X 1/25" X 7/8"	1200	UNID	R\$ 12,00	R\$ 14.400,00
23	DISCO DE DESBASTE PARA LIXADEIRA - 7" X 1/4 X 7/8"	1200	UNID	R\$ 24,00	R\$ 28.800,00
24	DISCO FLAP - 7" X 7/8 GRÃO 40	1200	UNID	R\$ 29,00	R\$ 34.800,00
25	DISCO FLAP - 7" X 7/8 GRÃO 60	1200	UNID	R <mark>\$ 2</mark> 9,00	R\$ 34.800,00
26	DISCO FLAP - 7" X 7/8 GRÃO 80	1200	UNID	R\$ 29,00	R\$ 34.800,00
27	DISCO DE SERRA CIRCULAR – 48 DENTES 350 MM X 30 MM INDICADA PARA CORTAR MADEIRAS	400	UNID	R <mark>\$ 430</mark> ,00	R\$ 172.000,00
28	PONTEIRA ÚNICA CURTA- 13 MM SU 260 3P	150	UNID	R\$ 135,00	R\$ 20.250,00
29	TUBO DE CONTATO PARA SOLDAGEM MIG/MAG-ROSCA: M6, DIÂMETRO DO TUBO 0,80 MM SU 220/260	150_/	UNID	R\$ 20,50	R\$ 3.075,00
30	REBOLO RETO PEDRA ESMERIL – 6X3/4 GR 80 VIDEA	50	UNID	R\$ 154,50	R\$ 7.725,00
31	TOCHA MIG PARA MÁQUINA DE SOLDA 400A – 5 Metros. COMPATÍVEL COM ITEM 11.	2	UNID	R\$ 1.815,00	R\$ 3.630,00
32	SUPORTE ADAPTADOR NÚCLEO DO ARAME MIG COMPATÍVEL COM ITEM 11.	2	UNID	R\$ 90,00	R\$ 180,00

- **72** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, execução, frete e etc.).
- 73. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos itens, após 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto, da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER, solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o







pagamento intransferível para outra conta.

7A Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto n**o artigo 69 inciso** IX, Lei Federal nº 13.303/2016:

"IX- a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório".

- **7.4.1.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item **7.3** fluirá a partir da respectiva data de regularização.
- **75.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- **76.** As notas fiscais deverão estar devidamente atestada (s) pelo responsável competente da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER.**
- 77. Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER; só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto e do respectivo fiscal designado, o necessário ATESTO da entrega pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.
- **78.** Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à entidade gerenciadora **CODER** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da **CODER**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência da Ata SRP será de 12 (doze) meses contados do dia 15/07/2025 a 15/07/2026.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **9.1.** Terá seu registro cancelado se a contratada sofrer as sanções previstas nos Arts. 103 e 104 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da **CODER**.
- **9.2.** O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos em lei e no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da **CODER**, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, o cancelamento será formalizado por despacho da autoridade competente da **CODER**, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.
- **9.3.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas na presente ATA.
- **9.4.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade dopresente.
- **9.5.** O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A







pedido, quando:

- **9.6.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.
- **9.7.** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado que compõem o custo do item;
- **9.8.** Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista neste edital e em sua respectiva ATA; não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **9.9.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- **9.10.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas, pela autoridade superior;
- **9.11.** Não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **CODER**, sem justificativa aceitável;
- **9.12.** Sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a **CODER** ou com a Prefeitura de Rondonópolis seu ENTE CONTROLADOR.
- 9.13. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- **9.14.** Não c<mark>om</mark>parecer ou se recusar prestar os esclarecimentos no prazo estabelecido, decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- **9.15.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- **9.16.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **CODER** fará o devido apostilamento da Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.
- **9.17.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **CODER** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **10.1.** A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:
- **10.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, a **CODER** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa moratória e compensatória;
- **10.2.3.** Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CODER**, por até 02 (dois) anos.
- **10.2.4.** As sanções previstas nos itens 10.2.1 e 10.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 10.2.2, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **10.3.** A penalidade de advertência consiste numa sanção de menor gravidade, a ser utilizada como uma comunicação formal da **CODER** ao fornecedor sobre as inexecuções observadas no cumprimento do contrato, contendo também a determinação das medidas corretivas a serem adotadas, sendo cabível em faltas







leves que não acarretem prejuízo de monta ao interesse da execução do serviço.

- **10.4.** A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa, podendo chegar à suspensão.
- 10.5. A multa prevista terá cabimento nas seguintes hipóteses:
- **10.5.1.** Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Instrumento Convocatório, no percentual correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- **10.5.2.** O atraso injustificado na execução do contrato, por meio de aplicação de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- **10.5.3.** O atraso na entrega do material após as datas contratuais estabelecidas no pedido de compras, por culpa do fornecedor, por meio da aplicação de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do pedido;
- **10.5.4.** A inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de qualquer dos deveres nele previstos, por meio da aplicação de multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- **10.5.5.** No caso de a contratada apresentar defesa, a deliberação final caberá à autoridade competente.
- **10.5.6.** O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas no presente contrato e no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da **CODER**.
- **10.6.** Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar em razão de ação ou omissão, por parte da contratada, capaz de causar, ou que tenha causado danos à **CODER**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- **10.7.** Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser de:
- **10.7.1.** Suspensão de 06 (seis) meses nos casos de alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida ou prestação de serviço de baixa qualidade;
- **10.7.2.** Suspensão de 12 (doze) meses, no caso do descumprimento de especificação técnica relativa a bem, serviço ou obra prevista em contrato;
- **10.7.3.** Suspensão de 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de atraso imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas, ou de fornecimento de bens; de paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bem, sem justa causa e prévia comunicação à **CODER**; de entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse; de prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação ou a boa execução do contrato, no âmbito da **CODER**; ou de a **CODER** tomar conhecimento de condenação definitiva do prestador por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- **10.7.4.** A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- **10.7.5.** Se a sanção de que trata o item **10.6** for aplicada no curso da vigência de um contrato, a **CODER** poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita







previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente mediante justificativa.

- **10.8.** A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CODER** por até 02 (dois) anos será registrada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, observado dispositivo legal que rege a matéria.
- **10.9.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a elesinerentes.
- **10.10.** As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução da contratação dos itens contratados.
- **10.11.** O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.
- **10.12.** As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO DE PETIÇÃO:

11.1. No tocante os recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverão ser observados o disposto no inciso V do artigo 40, inciso VIII do artigo 51 da Lei 13.303/2016, bem como os artigos 70 à 77 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS
- **12.1.1.** A legislação aplicável a esta Ata é a constante Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODER** e demais disposições aplicáveis à Licitação.
- **12.1.2.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente Ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.
- **12.1.3.** Após a assinatura desta ATA, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.
- **12.1.4.** Qualquer alteração nas condições ora estipuladas nesta ATA deverá ser feita de acordo com o que versa a Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da **CODER**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. A presente minuta da ATA poderá ser alterada pela autoridade superior, para ajustes de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

14.1. A presente ATA ficará vinculada aos termos do **Edital e seus anexos do Pregão SRP Nº. 021/2025** e a proposta da CONTRATADA.







CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

- **15.1.** As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **15.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis, 15 de julho de 2025.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS - CODER

LAERTE DE OLIVEI<mark>RA</mark> COSTA

Diretor Presidente

JOSÉ CLAUDIO DE MELO

Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA: OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LIDA

TESTEMUNHAS:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS

Nome: RAFAEL VIEIRA LOPES

CPF: 005.XXX.XXX-30

ARTHUR CREVELARI Assessor Jurídico OAB/MT 20.446

Nome: AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA

CPF: 803.XXX.XXX-15

